CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/91

"ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO."

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º - É atualizada a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, a partir de 1º/9/91, para os seguintes valores:

I - **PREFEITO**

Subsídio.....	Cr$	651.894,54
Verba de Representação...	Cr$	434.596,37
Total.....	Cr$	1.086.490.91

II - **VICE-PREFEITO**

Subsídio.....	Cr$	195.567,46
Verba de Representação...	Cr$	130.378,30
Total.....	Cr$	325.945,76

Art. 2º - As despesas com o presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991.

RUBENS JOSÉ BORGES
Presidente

IDEVAN VAZ DE REZENDE
Vice-Presidente

Aprovado em 30 / 9 / 91
p/ 7 votos favoráveis a 1 voto contrário
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

O presente projeto, que colocamos à apreciação dessa Edilidade, objetiva atualizar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, em 38,27%, a partir de 1º de setembro de 1991.

A aplicação deste índice obedece a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que, em resposta à consulta nº 21.157-5, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambuí, opinou que a remuneração dos agentes políticos, a partir de 1º/3/91, deve ser recomposta de acordo com o INPC-IBGE, de cada mês.

Esta Câmara, por sua vez, vinha fazendo tais recomposições com base na Taxa Referencial (TR), fundamentada em pareceres de vários órgãos consultivos, inclusive do TCE e do IBAM.

Tendo em vista que entre a TR e o INPC-IBGE existe uma diferença de 38,27% é, pois, necessário recompor todos os reajustes pelo índice aconselhado.

Esclarecemos que para este mês de setembro estimamos o percentual do INPC-IBGE em 16,78%, que é igual ao valor da TR, do mesmo período, isto porque, até o momento, o Instituto não divulgou o valor do índice do mencionado mês. De posse deste índice, faremos as adequações necessárias.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991.

Aprovado em 30 / 9 / 91
6/7 votos favoráveis a 1 voto contrário
Presidente da Câmara

RUBENS JOSÉ BORGES
Presidente

IDEVAN VAZ DE REZENDE
Vice-Presidente